

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº 002/2025

Pregão Eletrônico Nº 002/2025

Material de Limpeza

**PREGÃO ELETRÔNICO – LEI Nº
14.133/2021 – PESQUISA DE PREÇOS – MARGEM
DE PREFERÊNCIA E EXCLUSIVIDADE –
SUBCONTRATAÇÃO – REAJUSTE –
PENALIDADES – DECLARAÇÃO DE
INIDONEIDADE – EXTINÇÃO CONTRATUAL –
PRAZOS DE PAGAMENTO – PLATAFORMAS
PÚBLICAS.**

I – DA CONSULTA:

A presente consulta foi formulada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, no âmbito do Processo Licitatório nº PL002/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios. Trata-se de etapa indispensável para garantir a conformidade legal dos atos administrativos relacionados ao certame, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 53 estabelece como obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio para aprovação de editais e minutas contratuais em licitações e contratos administrativos. Este procedimento busca assegurar que todos os documentos integrantes do processo atendam aos preceitos legais e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a saber: legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e isonomia.

A relevância deste parecer jurídico reside, ainda, na mitigação de riscos administrativos e jurídicos, evitando questionamentos futuros, além de promover a transparência e a segurança jurídica do procedimento. O atendimento aos artigos 25 e 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, será objeto de análise aprofundada, considerando que:

1. **O artigo 25** exige que o edital seja elaborado com clareza, incluindo elementos como justificativa da contratação, critérios de julgamento, pesquisa de preços e adequação orçamentária, de forma a garantir a eficiência administrativa e a competitividade do certame.
2. **O artigo 18, XXIII,** reforça a necessidade de descrição precisa e objetiva do objeto da contratação, de modo a assegurar ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, o parecer jurídico tem por finalidade examinar a conformidade do edital e seus anexos com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e outros normativos aplicáveis, bem como identificar eventuais inconsistências que possam comprometer a eficiência e a legalidade do procedimento.

Ademais, a análise jurídica não se restringe ao cumprimento formal dos dispositivos legais, mas visa garantir que o certame esteja alinhado aos princípios constitucionais, contribuindo para a realização do interesse público e para a adoção de boas práticas administrativas.

Por fim, ressalta-se que este parecer possui natureza opinativa e caráter preventivo, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos à autoridade competente, sem vincular sua decisão final, que deve observar os princípios da conveniência e oportunidade.

II - PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Conforme dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a emissão de parecer jurídico em processos licitatórios é um dever da assessoria jurídica, visando assegurar a conformidade legal dos atos administrativos. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, sem vincular a decisão final a ser tomada pela autoridade administrativa competente, que detém discricionariedade para seguir ou não as recomendações jurídicas aqui apresentadas, com base nos princípios da conveniência e oportunidade.

Nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), a emissão de parecer jurídico constitui uma função técnica de caráter opinativo, sendo de extrema importância esclarecer que este não possui natureza vinculativa. Sua principal finalidade é fornecer subsídios jurídicos à autoridade responsável, sem limitar o exercício da discricionariedade administrativa, que poderá seguir ou não as orientações emitidas, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Importa salientar que o parecerista não detém competência para decidir sobre questões técnicas, de mérito ou de conveniência, devendo sua atuação se restringir à análise da legalidade dos atos administrativos praticados no processo licitatório. A decisão final cabe exclusivamente à autoridade administrativa, sendo o parecer um instrumento de auxílio, conforme estabelecido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o entendimento dos tribunais tem consolidado a natureza opinativa do parecer jurídico, sendo que a responsabilidade pela condução do procedimento licitatório e a tomada de decisão final recai sobre o gestor público, como reconhecido no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF):

Penal e Processual Penal. Advogado Parecerista. Suposto Crime em Procedimento Licitatório. Art. 89, Caput, da Lei 8.666/93. Pleito de Trancamento da Ação Penal. Cabimento. Inexistência de Indicação do Dolo na Conduta do Causídico. Ordem que Deve Ser Concedida.

O parecer jurídico não é ato administrativo, mas sim manifestação opinativa, podendo apenas ser utilizado como elemento de fundamentação de um ato administrativo a ser posteriormente praticado pela autoridade competente. A responsabilidade pelo ato administrativo recai sobre a autoridade que o pratica, não sobre o advogado parecerista.

Precedente: STF – MS 24.631-6 - Relator: Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Por conseguinte, **É IMPERIOSO DESTACAR QUE A EMISSÃO DESTE PARECER, DE NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA, NÃO GERA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PARA O ASSESSOR JURÍDICO.** A decisão quanto ao seguimento ou não do procedimento licitatório recai exclusivamente sobre a autoridade administrativa competente, conforme os princípios constitucionais e o livre exercício da função administrativa. Assim, o assessor jurídico se exime de qualquer responsabilidade relacionada ao mérito ou à conveniência dos atos a serem praticados pela Administração.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

III.I – Pontos Relevantes:

O Processo Licitatório nº PL002/2025 visa à aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios para atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho. Trata-se de um procedimento essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais do município, sendo realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**.

A análise jurídica foi conduzida com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 25 e 18, inciso XXIII, que norteiam a elaboração e a execução de licitações públicas. Foram observados os seguintes aspectos:

1. **Descrição do Objeto da Licitação:** O objeto do certame foi descrito no edital de forma genérica, com referência ao Termo de Referência anexo. Embora o Termo de Referência complemente as informações, a descrição no edital principal não fornece especificações detalhadas sobre as características dos itens licitados. Essa lacuna pode comprometer a clareza necessária para garantir a isonomia entre os licitantes, como exige o artigo 18, inciso XXIII.
2. **Pesquisa de Preços e Planejamento:** O edital menciona a realização de pesquisa de mercado para formação do preço máximo, mas não apresenta evidências documentais ou metodológicas sobre a coleta de dados, as fontes utilizadas ou os critérios de precificação. A ausência desses elementos contraria o disposto no artigo 25, que exige fundamentação técnica robusta.
3. **Critérios de Julgamento:** O julgamento pelo menor preço por item está em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, promovendo ampla competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4. **Publicidade e Acesso aos Documentos:** A ampla divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do município atende ao requisito de publicidade previsto no §3º do artigo 25, promovendo transparência e acessibilidade ao certame.

III.II - Recomendações

A partir da análise detalhada, foram identificados pontos de melhoria que visam mitigar riscos jurídicos e assegurar a plena conformidade do certame com a legislação:

1. **Detalhar a descrição do objeto no edital principal**, incluindo características, quantidades e especificações técnicas completas, para garantir clareza e isonomia entre os licitantes.
2. **Incluir no Termo de Referência a pesquisa de preços realizada**, apresentando as fontes de mercado consultadas, os critérios metodológicos empregados e as memórias de cálculo utilizadas na formação do preço máximo.
3. **Harmonizar as disposições do edital com o Termo de Referência**, evitando inconsistências que possam gerar dúvidas ou insegurança jurídica.

III.II – Da Minuta do Edital:

O edital do Processo Licitatório nº PL002/2025 foi submetido à análise jurídica para verificar sua conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 25, que regula os elementos obrigatórios para a elaboração de instrumentos convocatórios. Este artigo é fundamental para assegurar clareza, publicidade, segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise conduzida identificou pontos relevantes, destacando os aspectos positivos do edital e aqueles que necessitam de aprimoramento para evitar riscos jurídicos e administrativos. A seguir, cada um dos principais elementos do artigo 25 será abordado detalhadamente, à luz das disposições legais e princípios aplicáveis.

1. Descrição Clara e Objetiva do Objeto:

O artigo 25, caput, exige que o edital contenha uma descrição clara e objetiva do objeto da licitação. No caso em tela, o edital define como objeto o "Registro de Preços para futura aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios", remetendo ao Termo de Referência (Anexo I) para especificações adicionais.

Embora a remissão ao Termo de Referência seja válida, a descrição no corpo do edital é genérica, não apresentando informações mínimas sobre os itens licitados, como

categorias, quantidades estimadas, características técnicas ou finalidades. Essa abordagem pode gerar dúvidas nos licitantes e comprometer a competitividade, violando o princípio da clareza e da transparência.

O Termo de Referência, por sua vez, traz detalhes mais específicos sobre o objeto, mas sua análise revelou a ausência de elementos essenciais, como a justificativa técnica detalhada para a escolha dos itens e as quantidades demandadas. A falta de informações robustas pode prejudicar a formulação de propostas adequadas pelos licitantes, além de abrir margem para questionamentos futuros.

Recomendação: Complementar a descrição do objeto diretamente no corpo do edital, destacando as categorias gerais dos itens, as quantidades estimadas e os requisitos técnicos mínimos. Essa medida garante que os licitantes compreendam plenamente o objeto da licitação, promovendo a competitividade e a isonomia.

2. Critérios de Julgamento:

O edital estabelece o critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha é adequada ao objeto licitado, pois possibilita à Administração Pública selecionar propostas que atendam às suas necessidades específicas de forma vantajosa e eficiente.

Além disso, o edital contempla mecanismos de desempate que favorecem microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, promovendo a inclusão de pequenos fornecedores e fortalecendo a economia local.

Os critérios de julgamento estão claramente definidos, sem ambiguidade, atendendo ao inciso II do artigo 25, que exige objetividade e transparência na avaliação das propostas.

Recomendação: Apesar da conformidade observada, recomenda-se reforçar, no Termo de Referência, os parâmetros que serão utilizados para avaliar a exequibilidade das propostas, evitando propostas inexequíveis ou fora da realidade de mercado.

3. Fundamentação Técnica e Econômica:

O inciso IV do artigo 25 exige que os editais de licitação sejam fundamentados em estudo técnico preliminar e pesquisa de preços. No entanto, a análise do edital nº PL002/2025 revelou fragilidades nesse aspecto.

Embora o edital mencione a realização de pesquisa de preços para formação do preço máximo, não apresenta as memórias de cálculo, as fontes de mercado consultadas ou a metodologia empregada. Essa lacuna compromete a comprovação da vantajosidade econômica e viola a exigência de transparência e fundamentação técnica robusta.

Ademais, não foi identificada a apresentação explícita do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento essencial para justificar a necessidade da contratação, bem como os parâmetros utilizados para definir os itens, as quantidades e as condições de fornecimento. A ausência de uma justificativa técnica detalhada pode enfraquecer o planejamento da licitação e gerar questionamentos por parte de órgãos de controle ou licitantes.

Recomendação: Incluir, como anexo ao edital ou ao Termo de Referência, a pesquisa de preços realizada, com detalhamento das fontes consultadas, critérios metodológicos e memórias de cálculo. Além disso, é essencial apresentar o ETP ou, pelo menos, um resumo executivo que demonstre a necessidade e a vantajosidade da contratação.

4. Publicidade e Acesso ao Edital:

O edital foi amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do município, permitindo acesso irrestrito ao documento e aos

anexos. Essa medida atende ao § 3º do artigo 25, que exige ampla publicidade e transparência no processo licitatório.

Entretanto, para ampliar a acessibilidade, recomenda-se que o edital destaque de forma mais clara os meios de contato da Administração Pública, como e-mails e telefones disponíveis para esclarecimento de dúvidas. Essa prática fortalece o princípio da publicidade e incentiva a participação de licitantes.

Recomendação: Inserir, em local visível no edital, as informações de contato da comissão de licitação ou responsável pelo certame, facilitando o acesso dos interessados a informações complementares.

5. Utilização de Minutas Padronizadas:

O edital segue minutas padronizadas, conforme determina o § 1º do artigo 25, o que contribui para a uniformidade das contratações públicas e para a mitigação de riscos jurídicos. As cláusulas do edital e do contrato estão estruturadas de forma clara, abordando aspectos essenciais, como critérios de julgamento, prazos de execução, condições de pagamento e penalidades.

Apesar dessa conformidade, observa-se que algumas disposições poderiam ser mais detalhadas, especialmente no que diz respeito às responsabilidades das partes e aos mecanismos de fiscalização contratual.

Recomendação: Revisar as cláusulas relacionadas à gestão do contrato, incluindo mecanismos de auditoria, monitoramento contínuo e apresentação de relatórios por parte do contratado.

6. Análise Geral e Recomendações:

De modo geral, o edital atende aos requisitos fundamentais do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, mas apresenta fragilidades que devem ser corrigidas para garantir a plena conformidade e a segurança jurídica do certame. As principais recomendações são:

1. **Descrição do objeto:** Detalhar as características, categorias e quantidades dos itens licitados diretamente no corpo do edital.
2. **Pesquisa de preços e ETP:** Anexar documentos que comprovem a fundamentação técnica e econômica da contratação, como memórias de cálculo e resumo do Estudo Técnico Preliminar.
3. **Mecanismos de fiscalização:** Incluir disposições mais robustas sobre o acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto.
4. **Contato acessível:** Disponibilizar de forma clara os meios de contato para esclarecimento de dúvidas, promovendo maior acessibilidade aos licitantes.

Conclusão:

O edital do Processo Licitatório nº PL002/2025 demonstra esforço por parte da Administração Pública em atender às exigências legais e aos princípios que regem as contratações públicas. Contudo, a implementação das recomendações acima é essencial para garantir maior robustez, transparência e eficiência ao certame, mitigando riscos de questionamentos e promovendo a isonomia e a competitividade.

III.III – Do Termo de Referência:

O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Termo de Referência deve conter elementos essenciais para assegurar a eficiência, clareza e segurança jurídica na contratação pública. Com base nos incisos "a" a "j", apresentamos a análise detalhada do Termo de Referência do Processo Licitatório nº PL002/2025.

1. Definição do Objeto (alínea "a"):

O Termo de Referência define como objeto a aquisição de "materiais de limpeza, higiene e utensílios", destinados a atender às demandas das secretarias municipais. No

entanto, essa definição não especifica os itens com clareza suficiente, como características técnicas, quantidades detalhadas e finalidades específicas.

Análise: A ausência de especificações detalhadas pode comprometer a compreensão plena do objeto pelos licitantes, prejudicando a competitividade e a isonomia.

Recomendação: Detalhar no TR as características técnicas mínimas dos itens, as categorias específicas e as quantidades previstas para cada secretaria. Essa medida está alinhada à necessidade de clareza exigida pelo artigo 6º, XXIII, alínea "a".

2. Fundamentação da Contratação (alínea "b"):

O TR apresenta uma justificativa genérica para a contratação, mencionando apenas a necessidade de atender às demandas administrativas e operacionais do município. Faltam elementos que demonstrem:

1. A impossibilidade de atendimento por meios próprios.
2. A necessidade técnica e econômica para cada item licitado.

Análise: A falta de fundamentação detalhada pode gerar questionamentos por parte de órgãos de controle e comprometer a transparência do processo.

Recomendação: Incluir uma justificativa técnica robusta, baseada em estudos de demandas específicas das secretarias municipais, demonstrando a vantajosidade e a necessidade da contratação.

3. Descrição da Solução como um Todo (alínea "c"):

O TR aborda de forma superficial a descrição da solução, mencionando apenas o fornecimento de materiais sob demanda. Não há informações sobre:

- Logística de entrega.
- Procedimentos de requisição.
- Cronogramas de fornecimento.

Análise: A ausência de detalhes sobre o ciclo completo de execução dificulta a operacionalização do contrato e a fiscalização pela Administração.

Recomendação: Complementar o TR com a descrição do ciclo completo de execução, incluindo:

1. Frequência e prazos das entregas.
2. Procedimentos para requisição de materiais pelas secretarias.
3. Cronograma de fornecimento ajustado às demandas.

4. Requisitos da Contratação (alínea "d"):

O TR apresenta requisitos técnicos básicos para os materiais, mas não especifica normas ou certificações de qualidade aplicáveis.

Análise: A ausência de requisitos claros pode comprometer a qualidade dos produtos adquiridos e abrir margem para a entrega de itens que não atendam às necessidades.

Recomendação: Inserir no TR requisitos técnicos detalhados, como:

1. Normas de qualidade aplicáveis (ex.: ABNT, ISO).
2. Certificações obrigatórias para os fornecedores.
3. Garantias de procedência e conformidade técnica.

5. Modelo de Execução do Objeto (alínea "e"):

O modelo de execução do contrato é apresentado de forma genérica, sem detalhar etapas, responsabilidades e mecanismos de reposição em caso de falhas.

Análise: A falta de descrição do modelo de execução compromete a previsibilidade do contrato e a capacidade de gestão pela Administração.

Recomendação: Incluir uma descrição completa do modelo de execução, abrangendo:

1. Etapas do fornecimento, desde a requisição até a entrega.

2. Procedimentos para reposição de itens não conformes.
3. Responsabilidades específicas de cada parte.

6. Modelo de Gestão do Contrato (alínea "f"):

O TR não especifica mecanismos de gestão ou fiscalização do contrato, limitando-se a mencionar a responsabilidade do fornecedor em atender às requisições.

Análise: A ausência de um plano de gestão detalhado dificulta o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais.

Recomendação: Desenvolver um plano de gestão robusto, prevendo:

1. Relatórios periódicos de fornecimento.
2. Auditorias e inspeções para verificação de conformidade.
3. Ferramentas de controle, como registros de entregas e validação pelos usuários finais.

7. Critérios de Medição e Pagamento (alínea "g"):

O TR estabelece que o pagamento será realizado após a entrega e aceitação dos materiais. No entanto, não detalha os procedimentos para validação, os prazos para análise e as condições para retenção em caso de não conformidade.

Análise: A falta de critérios claros para medição e pagamento pode gerar insegurança para os fornecedores e dificultar a gestão financeira do contrato.

Recomendação: Estabelecer critérios claros, incluindo:

1. Procedimentos para validação das entregas.
2. Prazos para análise e aprovação dos materiais.
3. Penalidades ou retenções aplicáveis em caso de descumprimento.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (alínea "h"):

O TR adota o critério de julgamento pelo menor preço por item, mas não apresenta critérios detalhados para comprovação da capacidade técnica dos licitantes.

Análise: A ausência de critérios claros pode comprometer a seleção de fornecedores qualificados, colocando em risco a qualidade dos materiais adquiridos.

Recomendação: Complementar o TR com critérios de qualificação técnica, como:

1. Documentos comprobatórios de capacidade técnica.
2. Certidões e atestados de fornecimentos similares anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação (alínea "i"):

O TR menciona que os valores estimados foram obtidos por pesquisa de mercado, mas não apresenta as memórias de cálculo, as fontes utilizadas ou a metodologia empregada.

Análise: A falta de detalhamento sobre as estimativas de valor compromete a transparência e a comprovação da vantajosidade econômica.

Recomendação: Anexar ao TR os dados da pesquisa de preços, incluindo:

1. Fontes consultadas e datas das cotações.
2. Metodologia e parâmetros de cálculo.
3. Comparativos entre fornecedores.

10. Adequação Orçamentária (alínea "j"):

O TR informa que a contratação está vinculada ao orçamento aprovado do município, mas não detalha os valores previstos por unidade orçamentária.

Análise: A falta de detalhamento sobre a adequação orçamentária pode comprometer o planejamento financeiro e a execução do contrato.

Recomendação: Especificar no TR os valores orçamentários destinados à contratação, identificando as fontes de recursos e as dotações específicas.

Conclusão:

O Termo de Referência analisado apresenta conformidade parcial com os requisitos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Embora forneça uma estrutura básica funcional, ele carece de detalhamento nos aspectos técnicos, econômicos e de gestão do contrato.

A adoção das recomendações apresentadas é indispensável para assegurar a eficiência, a segurança jurídica e a transparência do certame, além de mitigar riscos de questionamentos e garantir o pleno atendimento às necessidades da Administração Pública.

III.IV - Minuta do Contrato:

Os artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem os requisitos mínimos obrigatórios para os contratos administrativos e Atas de Registro de Preços, visando assegurar eficiência, transparência e segurança jurídica na formalização e execução das contratações públicas. A análise detida das minutas fornecidas revelou pontos de conformidade e fragilidades que demandam ajustes para pleno atendimento aos dispositivos legais.

1. Elementos Obrigatórios do Contrato (art. 89):

O artigo 89 exige que os contratos administrativos contenham elementos essenciais, tais como:

1. Identificação das partes.
2. Descrição detalhada do objeto.
3. Regime de execução e condições de fornecimento.
4. Preço, forma de reajuste e condições de pagamento.
5. Cláusulas relativas à fiscalização e gestão contratual.

6. Previsão de sanções administrativas e hipóteses de extinção.

1.1. Identificação das Partes:

A minuta apresenta identificação clara das partes, descrevendo a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho como contratante e a empresa vencedora do certame como contratada. Contudo, não inclui cláusula que exija a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista no momento da assinatura.

Recomendação: Incluir cláusula que condicione a formalização do contrato à apresentação de certidões atualizadas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela contratada, conforme disposto no artigo 66 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Descrição do Objeto:

O objeto do contrato é descrito de forma geral como o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e utensílios. Apesar de alinhado ao edital, faltam especificações técnicas detalhadas e vinculativas.

Recomendação: Harmonizar a descrição do objeto com o Termo de Referência, incluindo:

1. Especificações técnicas mínimas dos produtos.
2. Categorias e finalidades dos materiais.
3. Quantidades previstas e cronogramas estimados de entrega.

1.3. Regime de Execução e Condições de Fornecimento:

O regime de execução é mencionado, mas não há detalhamento suficiente das condições de fornecimento, como:

- Frequência e periodicidade das entregas.
- Procedimentos para reposição de itens em caso de defeito ou inconformidade.

Recomendação: Inserir cláusula específica sobre o regime de execução, incluindo:

1. Prazos de entrega após requisições.
2. Procedimentos para devolução ou substituição de itens não conformes.

3. Responsabilidades do contratado quanto ao transporte e armazenamento.

1.4. Preço, Reajuste e Pagamento:

O contrato prevê o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e estipula o pagamento mediante entrega e aceitação dos materiais. Contudo, não detalha:

- A data-base para aplicação do reajuste.
- Procedimentos para retenção de valores em caso de não conformidade.

Recomendação:

1. Definir a data-base do reajuste e prever a repactuação em caso de desequilíbrio econômico-financeiro.
2. Incluir cláusula que permita retenção de valores até a regularização de entregas não conformes.

1.5. Fiscalização e Gestão:

O contrato menciona a fiscalização pela Administração, mas não designa formalmente um gestor ou fiscal do contrato nem especifica os instrumentos de controle.

Recomendação: Designar formalmente um gestor ou fiscal do contrato, com atribuições claras, e prever:

1. Ferramentas de monitoramento, como relatórios de entrega e auditorias.
2. Reuniões periódicas para avaliação da execução contratual.

1.6. Sanções Administrativas e Extinção:

As sanções administrativas estão previstas, mas de forma genérica. As hipóteses de extinção contratual não detalham procedimentos de notificação ou prazos.

Recomendação:

1. Especificar sanções proporcionais e progressivas, como advertências, multas e suspensão.
2. Incluir procedimentos de notificação formal para extinção contratual, respeitando prazos razoáveis para manifestação da contratada.

2. Formalização da Ata de Registro de Preços (art. 90):

A Ata de Registro de Preços estabelece o prazo de validade de 12 meses, conforme o artigo 90, mas não aborda:

- A possibilidade de prorrogação em condições específicas.
- A revisão dos preços registrados diante de alterações econômicas significativas.

Recomendação: Incluir cláusulas que:

1. Permitam a prorrogação da Ata, condicionada à vantajosidade econômica e à justificativa técnica.
2. Estabeleçam critérios para revisão de preços em caso de alterações significativas de mercado.

3. Regras de Fiscalização e Gestão Contratual (art. 91):

O artigo 91 exige que os contratos prevejam mecanismos de fiscalização e gestão. A minuta aborda a fiscalização de forma genérica, mas não detalha:

- A designação de um responsável pela supervisão.
- Procedimentos de fiscalização, como auditorias e validação das entregas.

Recomendação: Inserir no contrato:

1. A designação de gestor e fiscal do contrato, com atribuições detalhadas.
2. Procedimentos para registro de não conformidades e aplicação de medidas corretivas.

4. Extinção Contratual (art. 92):

A cláusula de extinção contratual menciona as hipóteses de rescisão, mas não especifica os direitos das partes em caso de rescisão unilateral pela Administração.

Recomendação: Detalhar:

1. Os procedimentos de rescisão, incluindo notificação prévia e prazos.

2. Os critérios de cálculo de indenizações ou compensações quando cabíveis.

5. Cláusulas de Reajuste e Repactuação (art. 93):

O contrato prevê o reajuste anual, mas não menciona repactuações ou situações excepcionais de desequilíbrio econômico-financeiro.

Recomendação: Complementar a cláusula de reajuste para incluir:

1. Condições para repactuação em caso de variação extraordinária dos custos.
2. Índices adicionais ou alternativos aplicáveis.

6. Publicidade e Registro dos Contratos (art. 94):

A minuta não especifica os prazos para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no órgão oficial do município.

Recomendação: Incluir cláusula que:

1. Determine a publicação em até cinco dias úteis após a assinatura.
2. Especifique os meios de divulgação, garantindo transparência.

7. Responsabilidades das Partes (art. 95):

As responsabilidades estão delineadas, mas sem abordar a reposição de itens não conformes ou o suporte técnico necessário pela Administração.

Recomendação: Revisar a cláusula para incluir:

1. A obrigação do contratado de substituir imediatamente itens não conformes.
2. O dever da Administração de fornecer condições adequadas para fiscalização.

Conclusão:

A minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato atende parcialmente aos requisitos legais previstos nos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021. Embora conte

disposições gerais sobre objeto, preço e penalidades, apresenta lacunas que podem comprometer a execução do contrato e a segurança jurídica.

As recomendações apresentadas visam aprimorar os instrumentos contratuais, assegurando alinhamento total com a legislação, eficiência administrativa e transparência.

III. VI – Da Utilização de Plataforma Privada:

A escolha da plataforma digital para a realização de licitações é uma decisão estratégica que impacta diretamente a eficiência, transparência e isonomia do processo licitatório. Essa decisão, regulada pela Lei nº 14.133/2021, deve ser orientada pelos princípios constitucionais da administração pública, como economicidade, igualdade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como pelas disposições normativas específicas da nova legislação de licitações e contratos.

Embora o artigo 174 da Lei nº 14.133/2021 permita o uso de plataformas privadas para a condução de licitações, a preferência por **plataformas públicas** é altamente recomendada, não apenas por sua gratuidade e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mas também por garantir maior competitividade, inclusão e acessibilidade. A seguir, analisam-se os fundamentos legais, operacionais e econômicos para priorizar plataformas públicas, como o **Compras.gov.br**, frente ao uso de ferramentas privadas.

1. Fundamentação Legal e Princípios Aplicáveis:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso XXIII, exige que o planejamento de qualquer contratação pública, incluindo a escolha de plataformas digitais, seja precedido de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que demonstre a eficiência e vantajosidade da ferramenta escolhida. Esse estudo deve considerar:

- 1. Economicidade:** Redução de custos administrativos para a Administração e os licitantes.

2. **Competitividade:** Garantia de igualdade de condições entre os participantes.
3. **Transparência:** Publicidade ampla e irrestrita dos atos do certame.

Plataformas públicas como o **Compras.gov.br** atendem a esses princípios de forma nativa, enquanto o uso de ferramentas privadas demanda uma justificativa técnica e econômica robusta, sob risco de violar os preceitos constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"A Administração Pública deverá assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade e da publicidade."

O uso de plataformas privadas, ao impor custos aos licitantes ou dificultar o acesso às informações, compromete diretamente o princípio da igualdade, afastando potenciais participantes e reduzindo a competitividade do certame.

2. Vantagens do Uso de Plataformas Públicas:

2.1. Gratuidade e Economicidade

Plataformas públicas, como o Compras.gov.br, são gratuitas para a Administração e para os licitantes, eliminando barreiras econômicas que poderiam restringir a participação. Essa característica alinha-se ao princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Impacto do uso de plataformas privadas:

- A cobrança de taxas ou custos adicionais aos licitantes, ainda que baixos, onera especialmente microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), reduzindo sua capacidade competitiva.

- Esses custos são frequentemente repassados ao valor final dos contratos, onerando a Administração e comprometendo a vantajosidade da contratação.

2.2. Competitividade e Isonomia

Plataformas públicas promovem igualdade de condições ao não impor barreiras financeiras ou técnicas aos licitantes. Ferramentas privadas, por outro lado, podem restringir a participação de empresas menores devido a custos indiretos ou limitações de acesso.

Relevância para microempresas e pequenas empresas: O Estatuto da Microempresa (Lei Complementar nº 123/2006) reforça a necessidade de tratamento favorecido às MEs e EPPs, incluindo a eliminação de barreiras econômicas que dificultem sua participação. O uso de plataformas públicas é uma maneira de assegurar esse tratamento diferenciado, promovendo uma concorrência mais inclusiva e justa.

2.3. Transparência e Controle Social:

O Compras.gov.br e outras plataformas públicas oferecem total integração com o PNCP, permitindo acesso irrestrito aos atos do certame por cidadãos, licitantes e órgãos de controle. Isso fortalece a publicidade e a credibilidade do processo licitatório.

3. Justificativa para o Uso de Plataformas Privadas:

A Lei nº 14.133/2021 permite o uso de plataformas privadas, mas exige uma **justificativa técnica e econômica rigorosa** que comprove sua superioridade em relação às ferramentas públicas.

Análise Legal – Artigo 174 da Lei nº 14.133/2021:

- A plataforma privada deve garantir publicidade ampla, competitividade, segurança da informação e integração com o PNCP.
- Deve ser demonstrada a **vantajosidade técnica ou econômica**, com base em critérios objetivos documentados em um Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Riscos do uso de plataformas privadas:

1. **Custos adicionais aos licitantes:** Viola o princípio da ampla concorrência e reduz a competitividade.
2. **Dependência de contratos específicos:** Gera custos administrativos e pode levar a falhas na execução técnica.
3. **Integração e segurança:** A compatibilidade com o PNCP e a proteção dos dados sensíveis nem sempre são garantidas.

4. Jurisprudência sobre o Uso de Plataformas Privadas:

A jurisprudência reforça a necessidade de justificativas robustas para o uso de ferramentas privadas em licitações públicas.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG): Processo nº 1101746: O TCEMG determinou que o uso de plataformas privadas deve ser precedido de análises técnicas e econômicas que comprovem sua eficiência, segurança e vantajosidade em relação às alternativas públicas. O Tribunal enfatizou que a ausência de justificativa adequada pode comprometer a legalidade do certame.

Citação relevante:

"A escolha por plataformas privadas deve estar fundamentada em critérios técnicos que demonstrem sua superioridade em relação às ferramentas públicas, especialmente no que tange à economicidade e à competitividade."

5. Recomendações para a Administração:

Dante da análise apresentada, recomenda-se:

1. **Priorizar o uso de plataformas públicas, como o Compras.gov.br,** para assegurar:
 - ✓ Gratuidade aos licitantes e à Administração.

- ✓ Competitividade e isonomia no certame.
- ✓ Integração automática com o PNCP, garantindo publicidade e rastreabilidade.

2. Caso opte por plataformas privadas:

- ✓ Elaborar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, justificando técnica e economicamente a escolha.
- ✓ Garantir que a plataforma seja acessível, gratuita para os licitantes e integrada ao PNCP.
- ✓ Demonstrar, por meio de análises comparativas, que a ferramenta privada oferece vantagens significativas em relação às alternativas públicas.

Conclusão:

A utilização de plataformas públicas para a condução de licitações oferece benefícios significativos em termos de economicidade, competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios constitucionais e legais aplicáveis. A Administração deve adotar plataformas públicas como padrão, promovendo uma concorrência mais inclusiva e assegurando a melhor relação custo-benefício para os contratos.

Se a escolha por plataformas privadas for mantida, é imprescindível que a decisão seja rigorosamente fundamentada em estudos técnicos e econômicos, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, sob pena de comprometer a legalidade e a eficiência do certame.

IV – CONCLUSÃO:

Após análise detalhada dos documentos que compõem o **Processo Licitatório nº PL002/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, conclui-se que o processo licitatório está em conformidade parcial com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021** e com os princípios constitucionais aplicáveis. No entanto, foram identificados pontos que exigem

ajustes para assegurar maior eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e promoção da ampla competitividade.

1. Pontos Principais da Análise

1. Edital e Termo de Referência:

- O edital apresenta conformidade com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, mas carece de maior detalhamento na descrição do objeto, na justificativa técnica e na pesquisa de preços. Recomenda-se a inclusão de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** robusto que fundamente as decisões administrativas e melhore a clareza das exigências técnicas.
- O Termo de Referência atende parcialmente ao artigo 6º, inciso XXIII, mas exige aprimoramentos quanto à especificação dos critérios de medição, pagamento e fiscalização.

2. Minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato:

- As minutas cumprem os requisitos básicos previstos nos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, mas demandam ajustes para reforçar a gestão contratual, a definição de responsabilidades, a aplicação de sanções proporcionais e a previsão de critérios claros de repactuação e reajuste.

3. Uso de Plataformas Digitais:

- A escolha de uma plataforma privada para a condução do certame precisa ser rigorosamente fundamentada em um **Estudo Técnico Preliminar**, conforme o artigo 174 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de custos diretos para a Administração não elimina os impactos econômicos para os licitantes, como taxas de acesso, que podem restringir a competitividade e violar o princípio da ampla concorrência.
- Recomenda-se priorizar o uso de plataformas públicas e gratuitas, como o **Compras.gov.br**, para garantir economicidade, acessibilidade e integração automática com o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

4. Publicação e Transparência:

- O processo atende aos requisitos de publicidade previstos no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, mas é necessário reforçar a proatividade na publicação de atos administrativos, incluindo eventuais alterações, revogações ou anulações, para garantir maior visibilidade e controle social.

2. Recomendações Finais:

Com base nas análises realizadas, recomenda-se à Administração Municipal de Ribeirão Vermelho que adote as seguintes medidas para a regularização e melhoria do processo licitatório:

- 1. Reavaliar o uso de plataformas privadas**, priorizando alternativas públicas, como o Compras.gov.br, para assegurar a competitividade, a gratuidade para os licitantes e a economicidade.
- 2. Incluir um Estudo Técnico Preliminar (ETP)** robusto no Termo de Referência, com justificativa técnica e econômica detalhada, especialmente quanto à descrição do objeto, aos critérios de escolha de plataformas e às condições de execução contratual.
- 3. Ajustar as minutas do contrato e da Ata de Registro de Preços**, condicionando a prorrogação contratual à justificativa técnica e vantajosidade econômica, além de incluir cláusulas claras de gestão, fiscalização e aplicação de penalidades proporcionais.
- 4. Fortalecer a publicidade e a transparência** do processo, com a publicação tempestiva e acessível de todos os atos administrativos, contratos firmados e eventuais alterações ou revogações.

3. Opinião Jurídica:

Dante do exposto, **opina-se pela regularidade parcial do certame**, com as ressalvas de que:

1. As recomendações listadas sejam implementadas antes da adjudicação e homologação do procedimento.
2. A continuidade do certame seja condicionada à adequação documental e à correção das fragilidades identificadas, especialmente quanto ao uso de plataformas privadas e à inclusão de justificativas técnicas robustas no processo.

Conclui-se que, desde que sejam adotadas as medidas indicadas, o certame poderá prosseguir regularmente, atendendo aos princípios constitucionais da **legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e ampla concorrência**, conforme exige a **Lei nº 14.133/2021**.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, **este parecer jurídico é de natureza opinativa**, não vinculante, e tem como finalidade subsidiar a decisão da autoridade administrativa. A decisão final sobre a adjudicação e homologação é de competência discricionária da autoridade competente, que deve ponderar a regularidade documental e os requisitos legais aplicáveis.

Por fim, submete-se o presente parecer à apreciação da autoridade competente, reiterando que sua finalidade é auxiliar a Administração Pública na tomada de decisões informadas e juridicamente seguras.

É o parecer jurídico.

Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.

MARCOS VINÍCIUS NARDELLI ANDRADE

Advogado - OAB/MG: 159.250

Assessor Parecerista em Licitações